

LEI COMPLEMENTAR Nº 086 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo nº 2662
Livro nº 07,11
Em 14

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Prefeito sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A revisão geral anual dos vencimentos-base dos servidores, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araruama, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e da Lei nº. 1.797, de 1º de novembro de 2013, fica fixada em 5,30% (cinco vírgula trinta por cento), a partir de 1º de outubro de 2014, referente à variação do INPC/IBGE apurada entre janeiro e setembro de 2014, estendendo-se as funções gratificadas.

Art. 2º. Tendo em vista o disposto no artigo 1º da presente Lei Complementar, o §5º do artigo 28 da Lei Complementar nº. 65, de 23 de junho de 2010, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. -----

§5º O valor mensal de retribuição pelo exercício de função gratificada será de R\$ 1.480,31 (um mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e um centavos) para o Coordenador de Departamento e de R\$ 740,15 (setecentos e quarenta reais e quinze centavos) para o Assistente de Departamento.” (NR)

Art. 3º Os Anexos IV e V da Lei Complementar nº. 65, de 23 de junho de 2010, passam a vigorar na forma do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 4º A despesa decorrente desta Lei Complementar correrá por conta de dotação orçamentária destinada a custeio de despesa com pessoal própria do Poder Legislativo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Plano Plurianual do Município e demais Leis orçamentárias ao previsto na presente Lei Complementar

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2014

Miguel Jovani
Prefeito



ANEXO

Anexo IV

(Anexo IV da Lei Complementar nº. 65 de 23 de junho de 2010)

TABELA DE VENCIMENTO-BASE DOS SERVIDORES

PADRÃO	VENCIMENTO-BASE
A	R\$ 629,12
B	R\$ 698,34
C	R\$ 715,48
E	R\$ 1.047,49
F	R\$ 1.570,02
G	R\$ 1.780,74
H	R\$ 1.805,53
I	R\$ 2.018,60

Anexo V

(Anexo V da Lei Complementar nº. 65 de 23 de junho de 2010)

**TABELA DE PROGRESSÃO DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**

REF. PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	R\$ 629,12	R\$ 660,58	R\$ 693,61	R\$ 728,29	R\$ 764,70	R\$ 802,93	R\$ 843,08	R\$ 885,23	R\$ 929,49	R\$ 975,96	R\$ 1.024,76	R\$ 1.076,00
B	R\$ 698,34	R\$ 733,26	R\$ 769,92	R\$ 808,42	R\$ 848,84	R\$ 891,28	R\$ 935,84	R\$ 982,63	R\$ 1.031,76	R\$ 1.083,35	R\$ 1.137,52	R\$ 1.194,40
E	R\$ 1.047,49	R\$ 1.099,86	R\$ 1.154,85	R\$ 1.212,59	R\$ 1.273,22	R\$ 1.336,88	R\$ 1.403,72	R\$ 1.473,91	R\$ 1.547,60	R\$ 1.624,98	R\$ 1.706,23	R\$ 1.791,54
G	R\$ 1.780,74	R\$ 1.869,78	R\$ 1.963,27	R\$ 2.061,43	R\$ 2.164,50	R\$ 2.272,72	R\$ 2.386,36	R\$ 2.505,68	R\$ 2.630,96	R\$ 2.762,51	R\$ 2.900,63	R\$ 3.045,66

LEI COMPLEMENTAR Nº 086 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo.

Prefeito sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A revisão geral anual dos vencimentos-base dos servidores, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araruama, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e da Lei nº. 1.797, de 1º de novembro de 2013, fica fixada em 5,30% (cinco vírgula trinta por cento), a partir de 1º de outubro de 2014, referente à variação do INPC/IBGE apurada entre janeiro e setembro de 2014, estendendo-se as funções gratificadas.

Art. 2º. Tendo em vista o disposto no artigo 1º da presente Lei Complementar, o §5º do artigo 28 da Lei Complementar nº. 65, de 23 de junho de 2010, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. -----

§5º O valor mensal de retribuição pelo exercício de função gratificada será de R\$ 1.480,31 (um mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e um centavos) para o Coordenador de Departamento e de R\$ 740,15 (setecentos e quarenta reais e quinze centavos) para o Assistente de Departamento." (NR)

Art. 3º Os Anexos IV e V da Lei Complementar nº. 65, de 23 de junho de 2010, passam a vigorar na forma do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 4º A despesa decorrente desta Lei Complementar correrá por conta de dotação orçamentária destinada a custeio de despesa com pessoal própria do Poder Legislativo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Plano Plurianual do Município e demais Leis orçamentárias ao previsto na presente Lei Complementar

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2014

Miguel Jeovani
Prefeito

ANEXO

Anexo IV

(Anexo IV da Lei Complementar nº. 65 de 23 de junho de 2010)

TABELA DE VENCIMENTO-BASE DOS SERVIDORES

PADRÃO	VENCIMENTO-BASE
A	RS 629,12
B	RS 698,34
C	RS 715,48
E	RS 1.047,49
F	RS 1.570,02
G	RS 1.780,74
H	RS 1.805,53
I	RS 2.018,60

TABELA DE PROGRESSÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

DE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	RS 629,12	RS 664,13	RS 699,14	RS 734,15	RS 769,16	RS 804,17	RS 839,18	RS 874,19	RS 909,20	RS 944,21	RS 979,22	RS 1.014,23
B	RS 698,34	RS 733,35	RS 768,36	RS 803,37	RS 838,38	RS 873,39	RS 908,40	RS 943,41	RS 978,42	RS 1.013,43	RS 1.048,44	RS 1.083,45
E	RS 1.047,49	RS 1.092,50	RS 1.137,51	RS 1.182,52	RS 1.227,53	RS 1.272,54	RS 1.317,55	RS 1.362,56	RS 1.407,57	RS 1.452,58	RS 1.497,59	RS 1.542,60
G	RS 1.780,74	RS 1.825,75	RS 1.870,76	RS 1.915,77	RS 1.960,78	RS 2.005,79	RS 2.050,80	RS 2.095,81	RS 2.140,82	RS 2.185,83	RS 2.230,84	RS 2.275,85

Jornal Hoje Notícias

Educação N: 430

Data: 17 de Novembro de 2014

Página: 11